

de servidores(as) do referido Cartório por COVID19, os(as) quais tiveram contato com os demais servidores da serventia, impossibilitando, deste modo, a realização do trabalho presencial:

RESOLVE:

Art. 1º O cartório do Projeto denominado **PROGRAM VALE-REFEIÇÃO, da Comarca de Porto Alegre**, adotará o **Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência - SIDAU**, com a correspondente suspensão dos prazos processuais somente nos processos físicos, no período de **17 a 19 de fevereiro de 2021**, observadas as demais orientações contidas no **Ato n.º 030/2020-CGJ**.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DES.ª VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

**BEL.ª RAQUEL DE SAMPAIO DIDONET,
SECRETÁRIA DA CGJ.**



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Sampaio Didonet, Secretário(a) da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 17/02/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 17/02/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 11/2021-CGJ

Expediente 8.2020.0010/000710-4

ÁREA REGISTRAL

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RCPN - Altera a redação do inciso XI do artigo 113 da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, acrescentando as alíneas "a", "b" e "c".

A DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES 346/2020 pela Secretaria Estadual da Saúde, bem como o requerimento expresso por esta formulado;

CONSIDERANDO o contido na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, arts. 20 e seguintes; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça a regulamentação e fiscalização dos atos nos serviços

notariais e de registro,

PROVÊ:

Art. 1º – Fica alterada a redação do inciso XI do art. 113 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, acrescentando-se as alíneas "a", "b" e "c", com as seguintes redações:

Art. 113

XI - às Secretarias Municipal e Estadual da Saúde e à Coordenadoria Regional da Saúde, a Planilha de Declarações de Nascidos Vivos - DNV.

a) na planilha da DNV, o Registro Civil das Pessoas Naturais deverá informar somente os dados relativos aos nascimentos hospitalares e domiciliares de crianças menores de dois anos de idade;

b) a planilha de DNV para a Secretaria Estadual da Saúde será encaminhada para o endereço de e-mail sinasc@saude.rs.gov.br, com arquivos em formato xls, txt, odt, QRP ou pdf de extração original (não scaneado), contendo as seguintes informações: nome da serventia e município, número da declaração de nascido vivo – DNV, data de nascimento, número e data do registro;

c) para a Secretaria Municipal e para a Coordenadoria Regional Estadual será encaminhada a mesma planilha na forma que postularem.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,

Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremêia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 17/02/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 012/2021 - CGJ

EXPEDIENTE SEI nº 8.2020.0010/001900-5
ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL